

E.M. nº 013 -2004/CONSEA

Brasília, 09 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Serve a presente para expor as questões em discussão no Grupo de Trabalho interministerial, formado no âmbito deste conselho, que formula diretrizes de segurança alimentar ao Plano Safra 2004/2005 e vem sugerir solicitação de esclarecimentos a outros órgãos e instituições do Governo Federal envolvidos com a questão.

1. A partir de proposição aprovada no CONSEA, o Governo Federal lançou, em 2003, o Plano de Safra da Agricultura Familiar com o objetivo de articular o apoio à produção de alimentos pela agricultura familiar com a comercialização desses bens, associando as ações nessa direção ao objetivo da segurança alimentar e nutricional.
2. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em suas três modalidades (Compra Direta, Garantia de Compra e Compra Antecipada Geral e Especial) constitui instrumento inovador que diferencia, substancialmente, o referido programa dos Planos de Safra tradicionalmente implementados no país.
3. As diretrizes antes referidas e o PAA foram referendados pelos delegados presentes à II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo adquirido destaque entre as deliberações da Conferência.
4. A implementação do Plano de Safra e do PAA criou uma expectativa bastante positiva por parte dos agricultores diretamente beneficiados por ambos, e também de vários setores sociais envolvidos em programas de segurança alimentar e erradicação da fome, apesar das dificuldades operacionais naturais em programas

recém lançados e de problemas quanto ao montante e prazo de liberação dos recursos.

5. Em sintonia com a importância adquirida por esses programas e com a prioridade a ele conferida pelo Consea e pelo próprio Governo Federal, o Grupo de Trabalho do Plano de Safra da Agricultura Familiar foi recriado já na primeira sessão plenária do atual mandato do Conselho e retomou, imediatamente, suas atividades com vistas a tomar conhecimento do desenvolvimento do mesmo e apresentar sugestões visando ao seu aprimoramento.
6. Parecem ser positivas as perspectivas de conclusão das definições relacionadas com os instrumentos e fontes de recursos para o Plano de Safra no componente crédito (Pronaf), porém, mais preocupantes são aquelas relacionadas com o PAA cuja continuidade poderá ser afetada pela não liberação dos recursos em tempo hábil e também por indefinições quanto ao limite dos recursos disponíveis.
7. Constata-se também a necessidade de uma avaliação do Plano de Safra e, particularmente, do PAA nesse quase um ano de existência no que se refere, entre outros, à distribuição dos recursos entre as linhas que o compõem, tipos de agricultores beneficiários, destino dos produtos adquiridos, elenco de produtos a serem contemplados e o papel do programa no que se refere à formação de estoques de segurança alimentar.

Considerando os motivos antes arrolados, vimos respeitosamente requerer que a Presidência da República obtenha esclarecimentos junto aos Ministérios envolvidos, de modo a que o GT possa preparar um informe para o pleno do CONSEA, a ser avaliado em sua próxima reunião, no dia 29 de junho de 2004.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA recomenda ser de maior interesse obter informações acerca das dificuldades, a juízo de cada ministério – Fazenda, Planejamento, Agricultura, Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Agrário – que estariam obstando, retardando ou restringindo a consignação e liberação dos recursos de comercialização - safra 2003-2004 nas rubricas PAA e PGPM.2- se essas dificuldades por ventura também se aplicam ao orçamento das mesmas rubricas no Orçamento de 2004 e que providências os Ministérios sugerem para superá-las.

Respeitosamente,

Francisco Menezes

Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar